



EMENDA N°

PROJETO DE LEI N°
Nº 3.337/2004

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA E OUTROS

	PARTIDO PFL	UF BA	PÁGINA /
--	----------------	----------	-------------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o art. 41 com a redação proposta pelo art. 27 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

Tal dispositivo versa sobre matéria de caráter eminentemente operacional, previamente estabelecida no edital de licitação, *ex vi* do inciso III, § 2º do art. 38, e, consequentemente, constante do Contrato. A avaliação da real necessidade de utilização de equipamento de maior capacidade e de novas freqüências e horários, com vistas a resguardar o interesse dos usuários naquele momento é realizada pela fiscalização da ANTT. Destaque-se que a autorização de que trata tal dispositivo é de caráter peremptória. É matéria de ordem contratual e corriqueira que nem mesmo envolve diretamente a diretoria da Agência.

Nos termos da cláusula contratual basta o permissionário comunicar com antecedência à fiscalização as alterações de horário e freqüência, respeitada a freqüência mínima contratual.

Por outro lado, em virtude do dinamismo natural de um mercado de grande abrangência territorial, são comuns os ajustes de horários e freqüências, ocorrendo inclusive flutuações distintas de um ano para outro.

O setor se caracteriza por flutuações de demanda decorrentes das sazonalidades anuais, como férias, feriados, eventos comemorativos etc.

Ressalte-se que a atividade conta hoje com cerca de 2.900 linhas, ocorrendo em cada uma delas diversas alterações no mesmo ano, implicando milhares de autorizações a serem, na forma proposta no PL, formalizadas em processo próprio, submetidas à

Diretoria da Agência, para posterior encaminhamento ao Ministro dos Transportes, ou seja, milhares de processos serão anualmente analisados pela estrutura daquele Ministério e levadas à decisão de seu Titular.

Essa burocracia adicional, além de contrariar o disposto nos contratos, certamente acarretará aumento de despesas para a União e desperdício de tempo, principalmente em prejuízo ao usuário, caso essas autorizações não cheguem em tempo hábil no respectivo Terminal Rodoviário.

Assim, infere-se que é notoriamente inviável e não se justifica que tal matéria seja submetida à apreciação do Ministro de Estado dos Transportes.

/ / DATA	

ASSINATURA PARLAMENTAR